

N.º DO PROCESSO 086/2021

EXERCÍCIO DE _____ FL. 01

Processo N.º 086/2021

Carga N.º _____

Data do Processo 06/04/2021

Em _____/_____/_____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021

Data do Documento Processado 06 de abril de 2021

Assunto Antecipa o poder executivo a promover os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.



Secretaria Administrativa <secretaria@camaraamicobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei

1 mensagem

RAQUEL

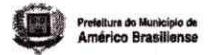
Prefeitura de Américo Brasiliense <notificacao@1doc.com.br>
Responder a: resposta+3634362D3237363132@1doc.com.br
Para: secretaria@camaraamicobrasiliense.sp.gov.br

6 de abril de 2021 11:03

Processo 086/2021

Ofício 286/2021:

Folha	02
Proc.	086/2021
Resp.	TRCB



Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, o Ofício n.º 103/2021, contendo o projeto de lei complementar que autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.

Solicito a gentileza da confirmação da protocolização do mesmo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Américo Brasiliense** neste e-mail, [clique aqui](#).

emissao_422CA26DCF273BD48F0DCD8F_oficio-286-2021_assinado_versoImpressao.pdf
105K

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

13:24 06/04/2021 09:08:508 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PÁGINA EM BRANCO



Folha	03
Proc.	086/2021
Resp.	PRCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 1º de abril de 2021.

OFÍCIO N.º 103/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei autorizar a prorrogação dos prazos para pagamento dos seguintes tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Conservação de Vias Públicas, da Taxa de Limpeza Pública, Imposto Sobre Serviços (ISS), Taxa de Controle e Fiscalização (TCF), Atos de Vigilância Sanitária (AVS), Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Publicidade, Taxa de Horário Especial, Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Estacionamento, Preços Públicos para utilização dos espaços na Feira do Empreendedor-Cultura e Taxa de Expediente.

Os prazos prorrogados são os constantes nos artigos 1º e 2º.

A presente medida justifica-se em virtude do período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que vem afetando diretamente a atividade econômica, possibilitando o replanejamento do pagamento dos mencionados tributos por parte dos contribuintes e conseqüentemente eventual elevação da inadimplência dos mesmos, favorecendo a arrecadação aos cofres públicos.

Cumpra ainda, preceito legal constante nos artigos 152 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

PÁGINA EM BRANCO





Folha	04
Proc.	086/2021
Resp.	RUB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP

AMÉRICO BRASILIENSE - SP
19/05/2021

PÁGINA EM BRANCO





Folha	05
Proc.	086/2021
Resp.	RCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2021

Autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Conservação de Vias Públicas e da Taxa de Limpeza Pública referente ao exercício de 2021, na seguinte forma:

I – parcela única com desconto de 20% (vinte por cento): vencimento em 30/06/2021; e

II – parcela única sem desconto: vencimento em 10/07/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao exercício de 2021, para 10 de junho de 2021, ao contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela.

§1º A prorrogação de que trata este artigo também se aplica ao pagamento de:

- I- Taxa de Controle e Fiscalização (TCF);
- II- Atos de Vigilância Sanitária (AVS);
- III- Taxa de Licença de Funcionamento;
- IV- Taxa de Publicidade;
- V- Taxa de Horário Especial;
- VI- Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento;
- VII- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VIII- Taxa de Estacionamento;
- IX- Preços Públicos para utilização dos espaços na Feira do Empreendedor-Cultura;
- X- Taxa de Expediente.

§2º Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.

Art. 3º A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

PÁGINA EM BRANCO



Folha	06
Proc.	086/2021
Resp.	PUB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º Caso a situação de pandemia da Covi-19, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

Art. 5º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

LIDO
Em 09/04/2021
Encaminhe-se para as comissões competentes

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão
Em 09/04/2021

Presidente

